Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, SOB A FORMA ESCRITURAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09, doravante denominada "Emitente", neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

E, do outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente dos Titulares das CPR-Financeiras (conforme definidos abaixo), doravante denominada "Agente das CPR-Financeiras", neste ato representada na forma de seu estatuto social;

sendo a Emitente e o Agente das CPR-Financeiras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emitente tem como objeto social, dentre outras atividades, a fabricação e industrialização de açúcar e de álcool e a exploração das demais atividades provenientes da agroindústria sucroalcooleira. Adicionalmente, a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, e do artigo 2º da Lei 8.929 (conforme definida abaixo), sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** a "fabricação de álcool", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária); e **(c)** o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-06-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias;

(B) a Emitente tem legitimidade para a emissão das CPR-Financeiras (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei 8.929;

(C) a Emitente deseja realizar sua 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, a serem emitidas sob a forma escritural ("Emissão"), em série única, nos termos da Lei 8.929, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo) e deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Oferta");

(D) é condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares das CPR-Financeiras (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular da CPR-Financeira individualmente), que (i) os Titulares das CPR-Financeiras reconheçam e aceitem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-Financeiras) que, ao adquirirem as CPR-Financeiras, estarão se submetendo a um regime de exercício de direitos colegiado e não individual; (ii) para os fins do item (i), o Agente das CPR-Financeiras seja o único mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-Financeiras, com poderes para usar de qualquer ação para exercer direitos ou defender interesses dos Titulares das CPR-Financeiras, nos termos aqui previstos; (iii) os Titulares das CPR-

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

Financeiras, reconheçam e concordem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-Financeiras), que o propósito dos itens (i) e (ii) é de que os Titulares das CPR-Financeiras usufruam do tratamento usual previsto em todo o arcabouço legal e regulatório aplicável às ofertas públicas de títulos de dívida, sobretudo em relação à prevalência da vontade da maioria dos Titulares das CPR-Financeiras sobre a minoria;

(E) o Agente das CPR-Financeiras é nomeado por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretratável, para atuar como mandatário dos Titulares das CPR-Financeiras no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil (conforme definido abaixo) e deste Termo de Emissão;

(F) o presente Termo de Emissão tem por finalidade estabelecer, entre outras disposições, os termos e condições aplicáveis às CPR-Financeiras, à atuação do Agente das CPR-Financeiras e ao exercício colegiado dos direitos conferidos aos Titulares das CPR-Financeiras perante a Emitente, observando-se os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"); e

(G) ao se tornarem Titulares das CPR-Financeiras, os investidores estarão integralmente cientes e de acordo com os pressupostos da Emissão, conforme indicado nos "Considerandos" acima, sob pena de responsabilização perante a Emitente e demais Titulares das CPR-Financeiras por perdas e danos;

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento particular de *"Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, sob a Forma Escritural, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A."* ("Termo de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste Termo de Emissão: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada pela Emitente ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emitente.
"Agente das CPR-Financeiras"	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de agente da presente Emissão, representando a comunhão dos Titulares das CPR-Financeiras, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial dos Titulares das CPR-Financeiras, realizada na forma prevista neste Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO,** ou **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Caixa"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a Gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.
"Carta Fiança"	significa a carta fiança emitida pelo Fiador em favor do Agente das CPR-Financeiras, na qualidade de representante dos Titulares das CPR-Financeiras, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 7.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	tem o significado atribuído no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1 deste Termo de Emissão.
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 11.2.2 deste Termo de Emissão.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 4219-6, na agência 2372, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso do valor de emissão das CPR-Financeiras.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, sob a Forma Escritural, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder.
"Contrato de Limite"	significa o "*Contrato de Limite Operacional Rotativo para Prestação de Fiança, Outorga de Garantias e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente, o Fiador e a Adecoagro Brasil Participações Ltda.
"Controlada"	significa qualquer sociedade Controlada (conforme definição de "Controle" abaixo), direta ou indiretamente, pela Emitente.
"Controladora"	significa qualquer acionista Controladora, conforme definição de "Controle" prevista abaixo.
"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 5º andar, CEP 04534-011, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93. Os deveres, as funções e a remuneração do Coordenador Líder estão estabelecidos no Contrato de Distribuição.
"CPR-Financeiras"	significam as cédulas de produto rural com liquidação financeira, sob a forma escritural, emitidas pela Emitente por meio deste Termo de Emissão, nos termos da Lei 8.929, em favor do Agente das CPR-Financeiras, na qualidade de representante dos Titulares das CPR-Financeiras.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja 15 de outubro de 2026.
"Data de Integralização"	significa a data em que ocorrerá a integralização das CPR-Financeiras, que corresponderá à data de sua subscrição.
"Datas de Pagamento da Amortização"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.18 deste Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

"Datas de Pagamento da Remuneração"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I deste Termo de Emissão, nas quais serão devidos aos Titulares das CPR-Financeiras os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras referentes às parcelas da Remuneração.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento final das CPR-Financeiras, qual seja 15 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Liquidação Antecipada.
"Despesas da Operação"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Emissão.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Emissão.
"Dia Útil"	significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, ou no estado ou na cidade de São Paulo, ou na cidade de Ivinhema, estado do Mato Grosso do Sul, e **(ii)** exclusivamente para o cálculo e pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Dívida Líquida"	significa os Empréstimos e Financiamentos menos o Caixa, conforme os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Emitente.
"Documentos da Operação"	significam, em conjunto, **(a)** este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(b)** o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **(c)** o Contrato de Limite e a Carta Fiança, bem como seus respectivos eventuais aditamentos e contratos acessórios; **(d)** o Aviso ao Mercado; **(e)** o Anúncio de Início; **(f)** o Anúncio de Encerramento; **(g)** as intenções de investimento; **(h)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e seus eventuais aditamentos; **(i)** os demais documentos elaborados pelo Agente das CPR-Financeiras, pela Emitente e/ou pelo Coordenador Líder, destinados ao fornecimento de informações relativas ao Agente das CPR-Financeiras, à Emitente e/ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(j)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
"EBITDA"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

	sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, de acordo com as demonstrações financeiras auditadas anuais da Emitente, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial, e **(ii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras anuais auditadas, não recorrente à atividade operacional.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, nos negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou Controladas que comprovadamente resulte no descumprimento dos Índices Financeiros; **(b)** qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou Controladas que comprovadamente a impeça de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial e relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emissão"	tem o significado previsto no Considerando (C) deste Termo de Emissão.
"Emitente"	significa a **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão.
"Empréstimos e Financiamentos"	significa o somatório **(a)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras e/ou entre Partes Relacionadas da Emitente, **(b)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e **(c)** obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios, conforme demonstração financeira consolidada da Emitente.
"Encargos Moratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8 deste Termo de Emissão.
"Eventos de Inadimplemento"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 deste Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

"Eventos de Inadimplemento Não-Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 deste Termo de Emissão.
"Evento de Retenção de Tributos"	significa qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, o Agente das CPR-Financeiras ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 15.1 deste Termo de Emissão. Não será considerado um Evento de Retenção de Tributos qualquer retenção, recolhimento, incidência ou majoração de tributo decorrente exclusivamente (a) da situação, condição ou característica particular de determinado Titular de CPR-Financeira, (b) da alteração do domicílio, residência, sede ou condição tributária de determinado Titular de CPR-Financeira, (c) de descumprimento, por determinado Titular de CPR-Financeira, de qualquer obrigação legal ou regulamentar, ou (d) da ausência, insuficiência ou intempestividade da documentação prevista na Cláusula 3.12 deste Termo de Emissão.
"Fiador"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de emissor da Carta Fiança, outorgada em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos deste Termo de Emissão.
"Gravame"	significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhora voluntária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.
"Índices Financeiros"	têm o significado a eles atribuído no item "(x)" da Cláusula 10.1.2 deste Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

"Investidores Profissionais"	têm o significado a eles atribuído na Cláusula 2.5.2 deste Termo de Emissão.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significam, em conjunto **(a)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; **(b)** a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; **(c)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; **(d)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(e)** o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); **(f)** o *UK Bribery Act of 2010*; e **(g)** outras leis e normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicáveis.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação, a regulamentação, as regras de autorregulação (incluindo o Normativo SARB nº 14, aprovado em 28 de agosto de 2014, da Febraban), as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais em vigor, no que for aplicável à Emitente e relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho e à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Liquidação Antecipada"	significa a liquidação antecipada das CPR-Financeiras em razão da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou da Liquidação Antecipada Facultativa.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 11.4.1 deste Termo de Emissão.
"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos"	tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1 deste Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

"Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.14 deste Termo de Emissão.
"Mudança de Controle"	significa a perda ou qualquer forma de transferência direta ou indireta do Controle da Emitente pela sua atual acionista Controladora indireta, qual seja a Adecoagro S.A., sociedade constituída sob as leis de Luxemburgo, com sede na Vertigo Naos Building, 6, Rue Eugène Ruppert, L – 2453, Luxemburgo, registrada sob o número de identificação em Luxemburgo sob o nº 2010 2212 089.
"Obrigações Garantidas"	significam todas as obrigações principais e acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo bem como das demais obrigações assumidas pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, das CPR-Financeiras, da Carta Fiança e dos demais Documentos da Operação, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente das CPR-Financeiras e/ou pelos Titulares das CPR-Financeiras, conforme o caso, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes deste Termo de Emissão, das CPR-Financeiras, da Carta Fiança e dos demais Documentos da Operação, em especial, mas sem se limitar, ao pagamento do valor total da dívida da Emitente representada por este Termo de Emissão, incluindo: **(a)** o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das CPR-Financeiras, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver e conforme o caso; **(b)** prêmio, se houver; **(c)** a totalidade dos acessórios e do principal devidos; **(d)** na hipótese da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, despesas com honorários advocatícios, desde que comprovadamente incorridos pelo Agente das CPR-Financeiras e/ou pelos Titulares das CPR-Financeiras, conforme o caso, em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas dos Titulares das CPR-Financeiras decorrente deste Termo de Emissão, das CPR-Financeiras, da Carta Fiança e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; e **(e)** as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emitente, tais obrigações recaiam sobre os Titulares das CPR-Financeiras.
"Oferta"	tem o significado previsto no Considerando (C) deste Termo de Emissão.
"Oferta de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 11.2.1 deste Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

"Ônus Permitidos"	significa todo e qualquer: **(a)** Gravames existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; **(b)** Gravames constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras, desde que o Gravame seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada no mesmo montante da dívida original; **(c)** Gravames existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; **(d)** Gravames constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo (incluindo capital social de Controladas), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** Gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** Gravames involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios de natureza semelhante, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo **(g)** Gravames constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*) no âmbito de leilões de energia nos quais a Emitente participe, observados os termos e condições relativos à respectiva concorrência; **(h)** Gravames constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 70% (setenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais auditadas da Emitente, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima e, para tanto, não podem ser onerados; **(i)** Gravames constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

	ou internacionais (incluindo, mas não se limitando ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais, incluindo o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste – FCO), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, Gravames constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, o maior entre os seguintes valores: (i) 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais da Emitente e (ii) valor equivalente a uma das unidades industriais da Emitente, desde que neste caso o ativo onerado seja a própria unidade industrial.
"Parte Relacionada"	significa **(a)** qualquer Controlada, Afiliada ou Controladora da Emitente; **(b)** qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou por Controlada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou qualquer de suas respectivas Controladas invista; **(c)** qualquer administrador de qualquer das pessoas acima referidas, ou pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e **(d)** qualquer familiar de qualquer das pessoas acima referidas ou pessoa controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Parte Relacionada CPC"	tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo **(i)** que se inicia na Primeira Data de Integralização das CPR-Financeiras (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração seguinte (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Liquidação Antecipada.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica,

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

	fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Produto"	significa o etanol com as especificações indicadas na Cláusula 4.1.7 deste Termo de Emissão.
"Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.11 deste Termo de Emissão.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução da CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Titulares das CPR-Financeiras"	significam os investidores que sejam titulares das CPR-Financeiras.
"Valor Nominal Unitário"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.8 deste Termo de Emissão.
"Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 10.6 deste Termo de Emissão.

1.2. Interpretação. Para efeitos deste Termo de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita neste Termo de Emissão a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(vi) referências a este Termo de Emissão ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a este Termo de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(viii) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. Autorização da Emissão.

2.1.1. A Emissão, a Oferta e a celebração do presente Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos exigidos no âmbito da Emissão e da Oferta serão realizados com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 09 de outubro de 2026 ("Aprovação Societária").

2.2. Requisitos da Emissão.

2.2.1. A Emissão das CPR-Financeiras, as quais serão objeto da Oferta, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, será realizada com observância dos requisitos constantes das Cláusulas 2.3 a 2.8 abaixo.

2.3. Requisitos das CPR-Financeiras.

2.3.1. As CPR-Financeiras são idênticas entre si e, portanto, fungíveis, e conterão os requisitos conforme dispostos neste Termo de Emissão, lançados em seu contexto, em cumprimento ao disposto no artigo 3º *et seq*, conforme aplicável, e 4º-A da Lei 8.929.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

2.4.1. A ata da Aprovação Societária será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul ("JUCEMS") e será publicada em jornal de grande circulação no local da sede da Emitente ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet.

2.4.2. A ata da Aprovação Societária e os demais atos societários da Emitente relacionados à Emissão e às CPR-Financeiras que eventualmente venham a ser realizados, serão **(a)** levados a protocolo na JUCEMS; e **(b)** publicados no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva assinatura, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária e dos demais atos societários, conforme aplicável, devidamente registrados na JUCEMS e publicados no Jornal de Publicação, deverão ser enviados ao Agente das CPR-Financeiras em até 15 (quinze) Dias Úteis após a obtenção do referido registro e da publicação, respectivamente.

2.5. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo.

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.5.2 abaixo, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.5.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de CPR-Financeiras de emissor não registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais").

2.6. Registro perante a ANBIMA.

2.6.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" e dos artigos 15 e 16 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor ("Código ANBIMA"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1. Sem prejuízo do enquadramento das CPR-Financeiras como valores mobiliários, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-Financeiras serão depositadas pela Emitente na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para: **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.7.3 abaixo, em ambos os casos por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), com a distribuição e as negociações, respectivamente, liquidadas financeiramente por meio da B3 e as CPR-Financeiras custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929.

2.7.2. A B3 fará constar em cada CPR-Financeira, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: "*Oferta pública - Valor Mobiliário. Consulte as restrições para deliberações constantes do Termo de Emissão disponível na consulta pública do sistema ENET antes da subscrição ou aquisição.*".

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

2.7.3. As CPR-Financeiras somente poderão ser destinadas a Investidores Profissionais, e negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as CPR-Financeiras poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.8. Dispensa de Prospecto e Lâmina da Oferta.

2.8.1. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotados, conforme previsto neste Termo de Emissão, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9, inciso I, artigo 23, parágrafo 1º e artigo 27, inciso I, todos da Resolução CVM 160; e **(ii)** devem ser observadas as restrições de negociação das CPR-Financeiras previstas na Resolução CVM 160 e neste Termo de Emissão.

2.8.2. Os investidores, ao adquirirem as CPR-Financeiras, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das CPR-Financeiras, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade, aos riscos das CPR-Financeiras e capacidade de pagamento da Emitente; e **(v)** optaram por realizar o investimento nas CPR-Financeiras exclusivamente com base em informações públicas referentes às CPR-Financeiras e à Emitente, incluindo, mas sem limitações, este Termo de Emissão.

2.9. Arquivamento deste Termo de Emissão e eventuais Aditamentos.

2.9.1. O presente Termo de Emissão (bem como eventuais aditamentos) deverá (i) ser divulgado na página da Emitente na rede mundial de computadores (https://ir.adecoagro.com/), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; (ii) ser divulgado pela Emitente em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura.

2.9.2. O Agente das CPR-Financeiras fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos).

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira da Emitente.

3.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.3. Quantidade de CPR-Financeiras: Serão emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CPR-Financeiras.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

3.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As CPR-Financeiras serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer CPR-Financeira venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das CPR-Financeiras.

3.5.1. As CPR-Financeiras poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de integralização das CPR-Financeiras, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das CPR-Financeiras integralizadas em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: (a) ausência ou excesso de demanda de mercado pelas CPR-Financeiras; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

3.6. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As CPR-Financeiras serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-Financeiras será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-Financeiras que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das CPR-Financeiras, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-Financeiras.

3.6.1. A Emitente autoriza expressamente, por meio deste Termo de Emissão, o Escriturador e a B3 a enviarem diretamente ao Agente das CPR-Financeiras, sempre que solicitado por este, os extratos de titularidade das CPR-Financeiras emitidas.

3.7. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das CPR-Financeiras, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

3.8. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das CPR-Financeiras, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis exclusivamente na hipótese de atraso decorrente de problemas operacionais ou sistêmicos devidamente comprovados pela Emitente, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

3.9. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do previsto neste Termo de Emissão, o não comparecimento do Titular da CPR-Financeira para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

publicado pela Emitente no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

3.10. Repactuação: As CPR-Financeiras não serão objeto de repactuação programada.

3.11. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das CPR-Financeiras deverão ser obrigatoriamente comunicados, nos termos da Resolução CVM 160, na forma de avisos no Jornal de Publicação ("Aviso aos Titulares"), bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (https://ir.adecoagro.com/), devendo a Emitente comunicar o Agente das CPR-Financeiras e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente das CPR-Financeiras informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

3.11.1. Os Avisos aos Titulares deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente das CPR-Financeiras e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

3.11.2. O Agente das CPR-Financeiras fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, os Avisos aos Titulares, incluindo, mas não se limitando, os editais de convocação de Assembleia Especial, comunicados, notificações e outros.

3.12. Imunidade de Titulares das CPR-Financeiras e Tributação: Caso qualquer Titular da CPR-Financeira goze de imunidade ou isenção tributária diferente das previstas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.033"), tal Titular da CPR-Financeira deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-Financeiras, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular da CPR-Financeira não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular da CPR-Financeira.

3.13. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de *rating* às CPR-Financeiras.

3.14. Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da presente Emissão é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). Por sua vez, o escriturador da presente Emissão é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3500, 3° andar, Itaim Bibi, CEP 04.538.132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPR-Financeiras entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.14.1. Para todos os fins de direito, na ausência de outra regulamentação específica e uma vez que as CPR-Financeiras estão sendo emitidas no âmbito da Oferta, o Escriturador estará sujeito às regras estabelecidas pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.

4. REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS DAS CPR-FINANCEIRAS

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

4.1. A Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 e com os termos e condições deste Termo de Emissão, em favor dos Credores (conforme definidos abaixo), ou à sua ordem, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração e demais Encargos Moratórios, se houver, devidos até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, por força das CPR-Financeiras, cujas principais características específicas estão descritas a seguir:

4.1.1. Denominação: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.

4.1.2. Emitente: **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09.

4.1.3. Credores: São os titulares das CPR-Financeiras, cuja titularidade seja comprovada nos termos previstos neste Termo de Emissão.

4.1.4. Local de Emissão: São Paulo, SP.

4.1.5. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-Financeiras será 15 de outubro de 2026.

4.1.6. Prazo e Data de Vencimento*:* Observadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Liquidação Antecipada, conforme o caso, as CPR-Financeiras terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2032.

4.1.7. Descrição do Produto:

(i) Produto: Etanol Anidro / Hidratado Carburante, conforme especificação técnica ANP.

(ii) Quantidade: 98.580.441,6404 (noventa e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e um inteiros e seis mil, quatrocentos e quatro décimos de milésimo) litros.

(iii) Preço do Produto: R$ 2,536 (dois reais e quinhentos e trinta e seis milésimos de real) por litro, sendo que o índice de referência utilizado para a apuração do Preço do Produto corresponderá ao indicador CEPEA/ESALQ, na data-base 02/10/2026.

(iv) Características: Não aplicável.

(v) Qualidade: Não aplicável.

(vi) Local de Formação do Produto: Usina localizada na cidade de Ivinhema, estado do Mato Grosso do Sul, Rodovia 141, Km 10, Fazenda Carmen, Gleba Ubiratã, Zona Rural, CEP 79740-000.

(vii) Local e condições da entrega: Não aplicável.

(viii) Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

(ix) Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário foi definido conforme previsto neste Termo de Emissão.

4.1.8. Valor Nominal Unitário*:* R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.9. Forma de Emissão: Escritural.

4.1.10. Atualização Monetária das CPR-Financeiras: O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das CPR-Financeiras não será atualizado monetariamente.

4.1.11. Remuneração das CPR-Financeiras: Sobre o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) das CPR-Financeiras incidirão juros remuneratórios correspondentes a 94% (noventa e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das CPR-Financeiras, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração em questão ou data de pagamento por Vencimento Antecipado e/ou Liquidação Antecipada, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso) das CPR-Financeiras no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorDI" = produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

"n" = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 94,00 (noventa e quatro);

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

"TDIk" = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"Dik" = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"k" = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

Observações aplicáveis à Remuneração:

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

Exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado ao "Fator DI" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil, somado ao "n", que antecedem a data de integralização CPR-Financeiras dos recursos *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, acima descritas.

4.1.12. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI: Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente das CPR-Financeiras deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Especial, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, para os Titulares das CPR-Financeiras definirem, de comum acordo com a Emitente, o novo

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

parâmetro a ser aplicado para a Remuneração ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.1.13. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial referida na Cláusula 4.1.12 acima, a respectiva Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.1.14. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares das CPR-Financeiras, em deliberação realizada em Assembleia Especial, de acordo com o quórum estabelecido neste Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Especial, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada da totalidade das CPR-Financeiras, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza ("Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva").

4.1.15. Para cálculo da Remuneração objeto de uma Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva será considerada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.1.16. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para a Taxa DI mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Remuneração, incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares das CPR-Financeiras, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Especial para deliberar sobre este assunto.

4.1.17. Pagamento da Remuneração: Os valores recebidos a título de Remuneração das CPR-Financeiras deverão ser pagos semestralmente pela Emitente, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o 1º (primeiro) pagamento devido em 15 de abril de 2027 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, observadas as datas previstas no Anexo I deste Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento de Remuneração").

4.1.18. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou Liquidação Antecipada, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das CPR-Financeiras será amortizado semestralmente pela Emitente, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 15 de abril de 2029 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, observadas as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I deste Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização"). Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) será considerada a fórmula abaixo:

$$\mathbf{Aai = VNe \times Tai}$$

"Aai" é Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização das CPR-Financeiras, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

"Vne" corresponde ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das CPR-Financeiras, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Tai" corresponde à i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das CPR-Financeiras, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento da Amortização indicadas no Anexo I deste Termo de Emissão.

4.1.19. Farão jus aos pagamentos das CPR-Financeiras aqueles que sejam Titulares das CPR-Financeiras ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.1.20. Os pagamentos a que fazem jus os Titulares das CPR-Financeiras serão efetuados pela Emitente na respectiva data de vencimento da obrigação em questão, utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados: **(a)** pela B3, caso as CPR-Financeiras estejam custodiadas eletronicamente na B3, e/ou **(b)** pelo Escriturador, caso as CPR-Financeiras não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

5. COLOCAÇÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. As CPR-Financeiras serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder, que será responsável pela colocação das CPR-Financeiras, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

5.2. O plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou integralização de CPR-Financeiras por qualquer número de Investidores Profissionais.

5.3. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo, e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

5.4. Não haverá preferência ou prioridade para aquisição das CPR-Financeiras pelos atuais acionistas da Emitente.

5.5. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de CPR-Financeiras aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de CPR-Financeiras, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

5.6. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da divulgação do aviso ao mercado, o qual será divulgado nos Meios de Divulgação (conforme definidos abaixo), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do aviso ao mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Nessa hipótese, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, observado o Período de Distribuição.

5.7. O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

5.8. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM ("Meios de Divulgação").

5.9. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas CPR-Financeiras ("Procedimento de Coleta de Intenções"). Caso, na data do Procedimento de Coleta de Intenções, seja verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

5.10. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CPR-Financeiras ofertada, não será permitida a colocação de CPR-Financeiras perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas exceções do seu parágrafo 1º. São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores ou administradores das instituições participantes da Oferta e da Emitente ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional e que estejam diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) pessoas naturais que sejam direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das instituições participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições participantes da Oferta e/ou por pessoas à ela vinculadas; (vii) cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens "i" a "iv"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 1º, XVI da Resolução CVM nº 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

5.11. As CPR-Financeiras poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação, nos Meios de Divulgação, do anúncio de início da Oferta, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do anúncio de início da Oferta à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

5.12. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as CPR-Financeiras no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de ágio ou deságio, conforme previsto neste Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição.

5.13. O Coordenador Líder organizará a colocação das CPR-Financeiras perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente em razão do desembolso das CPR-Financeiras serão por ela utilizados integralmente, sem prejuízo do disposto neste Termo de Emissão, em suas atividades de produção de cana de açúcar e etanol, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"). Para fins deste Termo de Emissão, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das CPR-Financeiras, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, incluindo **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro deste Termo de Emissão, se aplicável e desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão das CPR-Financeiras; e **(iii)** o comissionamento do Coordenador Líder, nos termos previstos no Contrato de Distribuição ("Despesas da Operação").

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

6.2. Para fins de comprovação da Destinação dos Recursos, a Emitente enviará ao Agente das CPR-Financeiras até a Data de Vencimento (inclusive) declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais, atestando a destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão, nos termos da Cláusula 6.1 acima, indicando, inclusive, os custos incorridos com as Despesas da Operação, podendo o Agente das CPR-Financeiras solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das CPR-Financeiras.

6.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades governamentais competentes ou pelo Agente das CPR-Financeiras, para fins de cumprimento da legislação aplicável, a Emitente deverá apresentar ao Agente das CPR-Financeiras todas as informações e documentos relacionados à Destinação dos Recursos, inclusive, caso necessário, o código DANFE (chave de acesso), acompanhado de cópia das notas fiscais, bem como os seus arquivos XMLs de autenticação e comprovantes de pagamento para fins de autenticação das notas fiscais, em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente das CPR-Financeiras à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, observado que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

6.4. O Agente das CPR-Financeiras assumirá que as informações e os documentos mencionados nas Cláusulas 6.2 e 6.3 acima, a serem encaminhados pela Emitente, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

6.5. No caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações previstas nas Cláusulas 6.2 e 6.3 acima será caracterizado o inadimplemento de obrigação não pecuniária e, portanto, um Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras, aplicando-se o disposto no item (i) da Cláusula 10.1.2 quanto ao prazo de cura do referido inadimplemento e, caso não sanado, o disposto na Cláusula 10.3 e seguintes deste Termo de Emissão.

7. CARTA FIANÇA

7.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Fiador emitirá a Carta Fiança em favor do Agente das CPR-Financeiras, na qualidade de representante dos Titulares das CPR-Financeiras, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos desta Cláusula 7 e do Contrato de Limite.

7.2. A Carta Fiança deverá ser emitida até o valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), correspondente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, abrangendo o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das CPR-Financeiras, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras quantias eventualmente devidas pela Emitente ao Agente das CPR-Financeiras ou aos Titulares das CPR-Financeiras, nos termos deste Termo de Emissão.

7.3. O Fiador renuncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 do Código de Processo Civil,

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

respondendo como devedor solidário e principal pagador, conjunta e solidariamente com a Emitente, por todas as obrigações garantidas pela Carta Fiança.

7.4. A Carta Fiança vigorará desde a data em que for emitida até 15 de novembro de 2032.

7.5. Na hipótese de inadimplemento pela Emitente de quaisquer Obrigações Garantidas, o Agente das CPR-Financeiras poderá exigir diretamente do Fiador o cumprimento de tais obrigações, comprometendo-se o Fiador a honrá-las no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação escrita do Agente das CPR-Financeiras informando o inadimplemento.

7.6. A Carta Fiança deverá ser registrada pelo Fiador, às expensas da Emitente, no cartório de registro de títulos e documentos competente, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, devendo o Fiador encaminhar ao Agente das CPR-Financeiras 1 (uma) via original da Carta Fiança, devidamente registrada, em até 5 (cinco) dias após a obtenção do registro, nos termos da Carta Fiança.

7.7. A Carta Fiança será automaticamente liberada e extinta, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, na data em que todas as Obrigações Garantidas tiverem sido integralmente cumpridas pela Emitente, ou em 15 de novembro de 2032, o que ocorrer primeiro.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

8.1. A Emitente adicionalmente se obriga a:

(i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e auditada, em bases anuais por auditor independente, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com a Lei das Sociedades por Ações;

(iii) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com este Termo de Emissão, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, e, desde que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Agente das CPR-Financeiras, nos termos deste Termo de Emissão;

(v) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, no estrito exercício de suas funções, bem como nenhuma de suas sociedades controladas: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e/ou sobre a Oferta, desde que sejam de responsabilidade da Emitente, conforme previsto neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

(vii) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações constantes do artigo 89 da Resolução CVM 160 e as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, bem como as demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(viii) informar ao Agente das CPR-Financeiras, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento que dê ensejo a um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente para sua remediação;

(ix) dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pelo Agente das CPR-Financeiras para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(x) enviar ao Agente das CPR-Financeiras informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento em questão;

(xi) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais referentes à prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir: **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, incluindo normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso tais descumprimentos estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal e/ou não possam causar Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

(xiii) entregar ao Agente das CPR-Financeiras, quando solicitado, de forma razoável, os documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

(xiv) comunicar ao Agente das CPR-Financeiras, no prazo de 6 (seis) Dias Úteis contados da ciência formal pela Emitente sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xv) manter o Agente das CPR-Financeiras e os Titulares das CPR-Financeiras indenes contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los, de quaisquer quantias que comprovadamente venham a desembolsar em função de condenações judiciais transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está diretamente relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes das CPR-Financeiras;

(xvi) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(xvii) abster-se e fazer com que suas Controladas, e respectivos administradores, no estrito exercício de suas funções, abstenham-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

(xviii) adotar e fazer com que suas Controladas adotem mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para o regular cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores e representantes legais;

(xix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais, sempre que solicitado;

(xx) fornecer ao Agente das CPR-Financeiras:

(1) no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais");

(2) em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, o Relatório dos Índices Financeiros, bem como declaração confirmando o cumprimento das

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

obrigações assumidas neste Termo de Emissão e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um evento de vencimento antecipado;

(3) todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 ao Agente das CPR-Financeiras, em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente das CPR-Financeiras à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3;

(4) informações acerca da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA inferiores a 4,00, previstos em demais contratos financeiros da Emitente de operações de mercado de capitais, para fins de verificação, pelo Agente das CPR-Financeiras, do atendimento dos Índices Financeiros previstos no item "(x)" da Cláusula 10.1.2;

(5) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente das CPR-Financeiras a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos deste Termo de Emissão, em até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;

(6) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições deste Termo de Emissão, no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento;

(7) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições deste Termo de Emissão no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu descumprimento;

(8) no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros; e

(9) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da respectiva solicitação enviada pelo Agente das CPR-Financeiras neste sentido.

(xxi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;

(xxii) manter seus bens necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, por companhias de seguro de primeira linha, usualmente adotadas pela Emitente, de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxiii) manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência das CPR-Financeiras, as declarações apresentadas neste Termo de Emissão e documentos relacionados, no que for aplicável;

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

(xxiv) remunerar e manter contratados durante toda a vigência das CPR-Financeiras os prestadores de serviço necessários para a manutenção da estrutura contratual e operacional deste Termo de Emissão e das CPR-Financeiras, escolhidos em comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder;

(xxv) obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e que sejam relevantes para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente das CPR-Financeiras, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxvi) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão e das CPR-Financeiras, bem como proceder, às suas expensas, o registro deste Termo de Emissão e de eventuais aditamentos nos termos da legislação aplicável;

(xxvii) manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, as CPR-Financeiras válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xxviii) dar ciência deste Termo de Emissão e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento deste Termo de Emissão;

(xxix) reembolsar o Agente das CPR-Financeiras, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos deste Termo de Emissão;

(xxx) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas neste Termo de Emissão; e

(xxxi) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Emissão, exceto se **(a)** contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo legal aplicável; ou **(b)** se o seu inadimplemento não resultar em Efeito Adverso Relevante.

9. DECLARAÇÕES

9.1. A Emitente, neste ato, declara sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) é produtora rural, estando apta à emissão das CPR-Financeiras, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** o "cultivo de soja",

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

representada pelo CNAE nº 01.15-6-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, na forma do Anexo II ao presente Termo de Emissão;

(ii) tem plena ciência da forma e condições de negociação deste Termo de Emissão, inclusive a forma de cálculo da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI;

(iii) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às CPR-Financeiras e a este Termo de Emissão;

(iv) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;

(v) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vi) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos Documentos da Operação dos quais é parte, e ao cumprimento de suas obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que este Termo de Emissão, as CPR-Financeiras e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte constituem obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão das CPR-Financeiras e celebração deste Termo de Emissão e do demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

(vii) os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) todas as informações da Emitente prestadas no âmbito deste Termo de Emissão e constantes dos Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

(x) exceto pelos registros previstos neste Termo de Emissão, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Termo de Emissão;

(xi) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais à condução de

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

suas atividades principais, exceto aquelas discutidas de boa-fé em esferas judiciais ou administrativas;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre: **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, incluindo normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e, ainda, procede a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso tais descumprimentos estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal e/ou não possam causar Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumpre, e faz com que suas Controladas e respectivos administradores, no estrito exercício de suas funções, cumpram as Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

(xv) não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros se encontram: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, em relação às quais tenha sido citada, na forma da lei, ou de qualquer outra forma cientificada; e **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido devidamente citado, na forma da lei;

(xvi) seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes;

(xvii) não se encontra, assim como seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: **(a)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(b)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(c)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

(xviii) a celebração deste Termo de Emissão, a emissão das CPR-Financeiras e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; **(d)** qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(e)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xix) tem todas as autorizações e licenças necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu regular funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xx) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não existem, nesta data, contra a Emitente ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados aos termos aqui referidos;

(xxi) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, bem como as informações contábeis da Emitente relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2026, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente;

(xxii) não houve alterações significativas nas principais contas patrimoniais e de resultados da Emitente desde a divulgação das suas demonstrações financeiras anuais da Emitente relativas ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2025, com exceção das alterações decorrentes da aquisição e/ou venda de participações societárias até a presente data;

(xxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo legal aplicável, ou **(b)** que não causem Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

(xxiv) não possui quaisquer passivos que não estejam adequadamente refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas, de acordo com as normas contábeis em vigor;

(xxv) não contratou qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxvii) não há nenhum Evento de Inadimplemento em curso na presente data; e

(xxviii) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

9.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, inconsistentes, imprecisas e/ou desatualizadas, a Emitente compromete-se a cientificar o Agente das CPR-Financeiras a esse respeito, por meio de notificação escrita, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Este Termo de Emissão e todas as obrigações nele constantes serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do valor previsto na Cláusula 10.6 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

10.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 10.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta prévia aos Titulares das CPR-Financeiras (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a este Termo de Emissão, às CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emitente;

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou extinção da Emitente ou qualquer de suas Controladas, exceto **(a)** se previamente autorizado pelo Agente das CPR-Financeiras, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim, **(b)** no caso de operações realizadas exclusivamente entre a Emitente e suas Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta pela Emitente, não ultrapassar o valor, individual ou agregado, de R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data, ou **(c)** no caso de operações que envolvam a Emitente e/ou as Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos resultantes de tais operações continuem a ser detidos, direta ou indiretamente, pela Emitente;

(iii) Mudança de Controle da Emitente, exceto se previamente autorizado pelo Agente das CPR-Financeiras, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim;

(iv) venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Emitente, de participação societária envolvendo o Controle de qualquer de suas atuais Controladas, exceto **(a)** se previamente autorizado pelo Agente das CPR-Financeiras, conforme deliberação em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim, **(b)** se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor, individual ou agregado, de R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data, **(c)** se o objeto da venda, transferência ou cessão seja de participação societária de qualquer de suas atuais Controladas cujo faturamento corresponda a até 5% (cinco por cento) do faturamento anual da Emitente, de forma individual, considerando a última Demonstração Financeira anual auditada da Emitente; ou **(d)** a operação de venda da Usina Monte Alegre Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.587.687/0001-46;

(v) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladas, em qualquer jurisdição independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente, qualquer de suas Controladas; **(c)** apresentação pela Emitente, por qualquer de suas Controladas, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial e/ou judicial prevista na Lei nº 11.101, conforme alterada ("Lei 11.101"); **(d)** apresentação pela Emitente, por qualquer de suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos da Lei 11.101; ou **(e)** a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação (nacional ou estrangeira) aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos dos itens indicados acima em relação à Emitente ou qualquer de suas Controladas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão;

(viii) descumprimento, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso e contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) protesto de títulos contra a Emitente ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado ao Agente das CPR-Financeiras que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente; ou **(e)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou pagamento de quaisquer valores a Partes Relacionadas, incluindo em decorrência de Empréstimos e Financiamentos, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas e/ou em descumprimento com os Índices Financeiros;

(xi) redução do capital social pela Emitente, sem anuência prévia e por escrito do Agente das CPR-Financeiras, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada especialmente para este fim, exceto se **(a)** para fins de absorção de prejuízos acumulados; ou **(b)** em uma ou mais operações, o valor total agregado da redução seja igual ou inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) do capital social da Emitente, na presente data;

(xii) alienação, venda, constituição de qualquer ônus e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos (excluídas participações societárias, que estão sujeitas às restrições indicadas no item "iv" da presente Cláusula) representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 10% (dez por cento) do valor agregado de seus ativos totais, exceto **(a)** Ônus Permitidos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

da Emitente referentes ao exercício social findo mais recente; ou **(b)** se realizada no curso normal de negócios da Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas;

(xiii) resgate ou amortização de ações de emissão da Emitente, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas neste Termo de Emissão;

(xiv) alteração, sem autorização prévia do Agente das CPR-Financeiras, a partir de consulta aos Titulares das CPR-Financeiras reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Emitente constante do seu estatuto social, de forma a alterar suas atividades principais, conforme descritas no seu Estatuto Social e os CNAEs da Emitente, ou a agregar a essas atividades novos negócios não relacionados aos negócios já desenvolvidos pela Emitente e que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emitente; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório previsto legalmente;

(xv) utilização, pela Emitente, dos recursos captados por meio das CPR-Financeiras em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) caso este Termo de Emissão, as CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xvii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições deste Termo de Emissão, das CPR-Financeiras e/ou dos demais Documentos da Operação; ou

(xviii) na hipótese de a Emitente e/ou suas Controladas, questionarem judicialmente este Termo de Emissão, as CPR-Financeiras, os demais Documentos da Operação e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos à Emissão.

10.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Na ciência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 10.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente das CPR-Financeiras deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 10.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, os "Eventos de Inadimplemento"), sendo certo que o vencimento antecipado decorrente dos Eventos de Inadimplemento Não-Automáticos somente será considerado efetivado após a obtenção de anuência prévia e expressa do Fiador, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão:

(i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a este Termo de Emissão, às CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de cura estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento;

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

(ii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos cujo valor total seja superior a R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), corrigido desde a presente data pelo IPCA;

(iii) descumprimento pela Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

(iv) caso quaisquer dos Documentos da Operação, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados por culpa da Emitente, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(v) caso as obrigações de pagar da Emitente previstas neste Termo de Emissão, garantidas pela Carta Fiança, deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas da Emitente que contem com garantia fidejussória e/ou garantia real de natureza e grau equivalentes;

(vi) realização de operações com Partes Relacionadas, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(vii) interrupção das atividades da Emitente ou, desde que resulte em Efeito Adverso Relevante, de qualquer Controlada, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(viii) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se **(i)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; **(ii)** não se tratar de licença que afete de forma relevante as atividades da Emitente; e/ou **(iii)** a Emitente esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;

(ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação não eram suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas datas em que foram prestadas;

(x) não atendimento dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Emitente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emitente, em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pelo Agente das CPR-Financeiras, com base na memória de cálculo enviada pela Emitente ao Agente das CPR-Financeiras, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar ao Agente das CPR-Financeiras o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pelo Agente das CPR-

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

Financeiras, dos referidos índices, podendo o Agente das CPR-Financeiras solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:

A Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA: igual ou inferior **(i)** a 4,00, ou **(ii)** ao menor índice financeiro equivalente previsto em demais contratos financeiros da Emitente em operações de mercado de capitais, observado o disposto no item "(xx).(4)" da Cláusula 8.1, o que for menor.

10.2. As CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 10.1.1 acima, independentemente da realização de Assembleia Especial.

10.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente ao Agente das CPR-Financeiras, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1.2 acima, o Agente das CPR-Financeiras deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência acerca de sua ocorrência, Assembleia Especial para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, devendo a convocação incluir notificação ao Fiador, que terá, por força da Carta Fiança, direito de participar da Assembleia Especial em questão.

10.4. Na Assembleia Especial, caso, em primeira convocação, os Titulares das CPR-Financeiras que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um das CPR-Financeiras em Circulação (conforme definidas abaixo) votem contrariamente ao vencimento antecipado das CPR-Financeiras em primeira convocação, o Agente das CPR-Financeiras não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras. Na hipótese da referida Assembleia Especial não ser realizada em primeira convocação em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Emissão, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo previsto neste Termo de Emissão. Caso, em segunda convocação, os Titulares das CPR-Financeiras que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares das CPR-Financeiras presentes, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial pelo menos 20% (vinte por cento) das CPR-Financeiras em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado das CPR-Financeiras, o Agente das CPR-Financeiras não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras. Na hipótese de **(i)** não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, ou **(ii)** caso seja declarado o vencimento das CPR-Financeiras em Assembleia Especial, o Agente das CPR-Financeiras deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, sendo certo que a referida declaração somente terá eficácia caso seja obtida a anuência prévia e expressa do Fiador para a declaração do vencimento antecipado, a ser obtida **(a)** na Assembleia Especial em questão, caso o Fiador tenha exercido seu direito de participar da Assembleia Especial, ou **(b)** através dos e-mails "ana.c.magalhaes@bradesco.com.br" e "elza.f.albuquerque@bradesco.com.br", caso o Fiador não tenha participado da Assembleia Especial.

10.5. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares das CPR-Financeiras poderão se reunir em Assembleia Especial para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Inadimplemento, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares das CPR-Financeiras que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um das CPR-Financeiras em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares das CPR-Financeiras que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares das CPR-Financeiras presentes, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial pelo menos 20% (vinte por cento) das CPR-Financeiras

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

em Circulação.

10.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras nos termos das Cláusulas acima ("Vencimento Antecipado"), a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das CPR-Financeiras, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento de Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da Primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente das CPR-Financeiras à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, conforme aplicável.

10.7. Para fins deste Termo de Emissão, consideram-se "CPR-Financeiras em Circulação" as CPR-Financeiras em circulação no mercado, excluídas as CPR-Financeiras de titularidade da Emitente e dos prestadores de serviços da Emissão, bem como de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses dos Titulares das CPR-Financeiras no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

11. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA POR EVENTO DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS, OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA

11.1. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos

11.1.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante a publicação de anúncio no *website* da Emitente, nos termos da Cláusula 3.11 acima, com o envio de cópia para o Agente das CPR-Financeiras, para a B3 e para a ANBIMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Comunicação de Liquidação Antecipada" e "Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos", respectivamente).

11.1.2. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até Data de Vencimento, ocorra qualquer Evento de Retenção de Tributos, a Emitente desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável, desde que decorrente de ato ou omissão da Emitente; e (ii.a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares das CPR-Financeiras exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Emitente deverá acrescer aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPR-Financeiras recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

11.1.3. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, os Titulares das CPR-Financeiras farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das CPR-Financeiras, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

(exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes às CPR-Financeiras.

11.1.4. A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. A Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as CPR-Financeiras que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as CPR-Financeiras que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

11.1.5. Na Comunicação de Liquidação Antecipada deverá constar: **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos; **(ii)** menção ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos. A Emitente deverá, ainda, incluir na Comunicação de Liquidação Antecipada uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão.

11.1.6. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras emitidas.

11.2. Oferta de Liquidação Antecipada

11.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Financeiras ("Oferta de Liquidação Antecipada"). A Oferta de Liquidação Antecipada será endereçada a todos os Titulares das CPR-Financeiras, sendo assegurada a todos os Titulares das CPR-Financeiras a igualdade de condições para aceitar a liquidação antecipada das CPR-Financeiras de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

11.2.2. A Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada mediante a publicação de anúncio no *website* da Emitente, nos termos da Cláusula 3.11 acima, com o envio de cópia para o Agente das CPR-Financeiras, para a B3 e para a ANBIMA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada, sendo que em referida Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de liquidação antecipada, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente das CPR-Financeiras, pelos Titulares das CPR-Financeiras que aceitarem a Oferta de Liquidação Antecipada; **(iii)** a data efetiva para a liquidação antecipada das CPR-Financeiras e pagamento aos Titulares das CPR-Financeiras, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares das CPR-Financeiras e operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Financeiras.

11.2.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Liquidação Antecipada, os Titulares das CPR-Financeiras que optarem pela adesão a referida Oferta de Liquidação Antecipada terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente das CPR-Financeiras, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a qual ocorrerá em uma única data para todas as CPR-Financeiras objeto da Oferta de Liquidação Antecipada, observado que a Emitente deverá liquidar antecipadamente a quantidade de CPR-Financeiras que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Liquidação Antecipada.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

11.2.4. Caso a liquidação antecipada das CPR-Financeiras seja efetivada, ela deverá ocorrer em uma única data para todas as CPR-Financeiras objeto da liquidação antecipada, na data prevista na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada.

11.2.5. A Emitente deverá, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Liquidação Antecipada, confirmar ao Agente das CPR-Financeiras se a liquidação antecipada das CPR-Financeiras será efetivamente realizada conforme adesão dos Titulares das CPR-Financeiras.

11.2.6. O valor a ser pago aos Titulares das CPR-Financeiras, no âmbito da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das CPR-Financeiras, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva liquidação antecipada (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes às CPR-Financeiras; e **(d)** de eventual prêmio de liquidação antecipada, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

11.2.7. As CPR-Financeiras resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

11.2.8. O pagamento das CPR-Financeiras a serem liquidadas antecipadamente por meio da Oferta de Liquidação Antecipada será realizado pela Emitente **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Financeiras custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Titulares das CPR-Financeiras, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das CPR-Financeiras que não estejam custodiadas na B3.

11.2.9. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de liquidação antecipada total proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência.

11.3. Aquisição Facultativa

11.3.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-Financeiras no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-Financeiras adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula 11.3.1 poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-Financeiras adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 11.3.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das CPR-Financeiras aplicável às demais CPR-Financeiras.

11.4. Liquidação Antecipada Facultativa

11.4.1. A Emitente poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares das CPR-Financeiras, realizar a liquidação antecipada total das CPR-Financeiras ("Liquidação Antecipada Facultativa"), observado o disposto nos itens 11.4.2 a 11.4.6 abaixo.

11.4.2. A Liquidação Antecipada Facultativa deverá ser realizada mediante a publicação de Comunicação de Liquidação Antecipada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa, constando o previsto na Cláusula 11.4.5 abaixo.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

11.4.3. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa, os Titulares das CPR-Financeiras farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das CPR-Financeiras, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes às CPR-Financeiras; e **(d)** do prêmio, em percentual abaixo previsto, calculado, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das CPR-Financeiras, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das CPR-Financeiras objeto da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme fórmula abaixo:

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PU$$

Onde:

i = (a) 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, caso a Liquidação Antecipada Facultativa ocorra entre 15 de outubro de 2028 (inclusive) e 15 de outubro de 2029 (inclusive); e (b) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso a Liquidação Antecipada Facultativa ocorra entre 15 de outubro de 2029 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data da Liquidação Antecipada Facultativa até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das CPR-Financeiras objeto da Liquidação Antecipada Facultativa, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras (exclusive).

11.4.4. A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. A Liquidação Antecipada Facultativa ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as CPR-Financeiras que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as CPR-Financeiras que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

11.4.5. Na Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa deverá constar: **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativa; **(ii)** menção ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa.

11.4.6. Não será permitida a Liquidação Antecipada Facultativa parcial das CPR-Financeiras.

12. CESSÃO E ENDOSSO

12.1. Nem a Emitente nem o Agente das CPR-Financeiras poderão ceder ou endossar, tampouco prometer ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros, quaisquer de suas obrigações descritas neste Termo de Emissão sem a prévia autorização por escrito dos Titulares das CPR-Financeiras reunidos em Assembleia Especial.

13. REGISTRO DAS CPR-FINANCEIRAS

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

13.1. As CPR-Financeiras serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos, ser registradas na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira por meio da B3, conforme disposto na Cláusula 2.7.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. O registro das CPR-Financeiras e de eventuais aditamentos na B3 será providenciado pela Emitente, às suas próprias expensas, cabendo à Emitente adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.2. A Emitente manterá sob sua guarda, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade das CPR-Financeiras e de eventuais aditamentos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua custódia até a integral liquidação das CPR-Financeiras.

14. ADITIVOS

14.1. Qualquer alteração a este Termo de Emissão após a subscrição e integralização das CPR-Financeiras dependerá de prévia aprovação dos Titulares das CPR-Financeiras, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições deste Termo de Emissão, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares das CPR-Financeiras reunidos em Assembleia Especial, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares das CPR-Financeiras, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Emissão e desde que comunicadas aos Titulares das CPR-Financeiras no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA, BACEN e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

15. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

15.1. Os tributos incidentes sobre as CPR-Financeiras deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos aos Titulares das CPR-Financeiras. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das CPR-Financeiras, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Titulares das CPR-Financeiras recebam os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelos Titulares das CPR-Financeiras, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pelos Titulares das CPR-Financeiras.

15.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares das CPR-Financeiras e/ou que de qualquer outra forma

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

incidam sobre os Titulares das CPR-Financeiras em virtude de seu investimento nas CPR-Financeira, exceto caso: (i) qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação às CPR-Financeiras seja decorrente de fatos atribuíveis à Emitente e/ou a não destinação dos recursos líquidos decorrentes das CPR-Financeiras na forma prevista neste Termo de Emissão; ou (ii) na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por este Termo de Emissão e pelos instrumentos a ele vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço das CPR-Financeiras foram aceitos pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. AGENTE DAS CPR-FINANCEIRAS

Nomeação

17.1. Como condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares das CPR-Financeiras (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular da CPR-Financeira individualmente), o Agente das CPR-Financeiras é, por meio deste instrumento, nomeado, contratado e constituído como o único e exclusivo mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-Financeiras, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e, como tal, deverá agir em respeito à decisão colegiada dos Titulares das CPR-Financeiras nos termos e quóruns aqui estabelecidos.

Aderência dos Titulares das CPR-Financeiras

17.2. Sem prejuízo das disposições constantes neste Termo de Emissão, ao se tornar Titular das CPR-Financeiras, incluindo ao adquirir CPR-Financeiras no mercado secundário, o Titular das CPR-Financeiras reconhece que estará vedado de individualmente e sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Especial, usar de qualquer medida extrajudicial ou judicial para tutelar seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares das CPR-Financeiras, respondendo, inclusive, pelas perdas e danos causados à Emitente e/ou aos demais Titulares das CPR-Financeiras por atos praticados em desacordo com essa disposição.

17.3. O Agente das CPR-Financeiras poderá nos termos previstos neste Instrumento e em respeito às decisões dos Titulares das CPR-Financeiras tomadas em Assembleia Especial, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos interesses dos Titulares das CPR-Financeiras, podendo, entre outros, constituir advogado, se assim deliberado pelos Titulares das CPR-Financeiras, para representar os Titulares das CPR-Financeiras em juízo ou fora dele, inclusive com poderes para ajuizar ações, propor medidas administrativas, requerer e alegar o que convier, contestar, reconvir, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação, apresentar notificações, outorgar procurações, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

Declarações do Agente das CPR-Financeiras

17.4. O Agente das CPR-Financeiras declara que, neste ato, sob as penas da lei:

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que assina(m) este Termo de Emissão tem/têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente das CPR-Financeiras, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem/têm os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor;

(iv) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas (a) não infringem o seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente das CPR-Financeiras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente das CPR-Financeiras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente das CPR-Financeiras e/ou qualquer de seus ativos;

(v) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;

(vii) conhece e aceita, integralmente, o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;

(viii) não tem nenhuma ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;

(ix) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente das CPR-Financeiras, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(x) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente das CPR-Financeiras, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão; e

(xii) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos neste Termo de Emissão.

17.5. O Agente das CPR-Financeiras exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto abaixo.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

Remuneração do Agente das CPR-Financeiras

17.6. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente das CPR-Financeiras na presente Emissão, serão devidas, pela Emitente, parcelas anuais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração deste Termo de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração do Agente das CPR-Financeiras será devida mesmo após o vencimento final das CPR-Financeiras, caso o Agente das CPR-Financeiras ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão/Oferta. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Emissão/Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão/Oferta.

17.7. No caso de inadimplemento no pagamento das CPR-Financeiras, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das CPR-Financeiras e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Especial, procedimentos para execução da garantia, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão/Oferta, será devida ao Agente das CPR-Financeiras uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão/Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente das CPR-Financeiras, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Especial e não somente a análise da minuta e participação, presencial ou virtual, da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a, **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a referida Assembleia Especial; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a referida Assembleia Especial; **(e)** análise de aditivos e contratos decorrentes de referida Assembleia Especial. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente das CPR-Financeiras com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente das CPR-Financeiras, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

17.8. As parcelas citadas nas Cláusulas 17.6 e 17.7 acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

17.9. A remuneração do Agente das CPR-Financeiras será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e **(vi)** de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente das CPR-Financeiras, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

17.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

17.11. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente das CPR-Financeiras venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das CPR-Financeiras, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das CPR-Financeiras e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das CPR-Financeiras, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente das CPR-Financeiras ou movidas em face do Agente das CPR-Financeiras, enquanto representante da comunhão dos Titulares das CPR-Financeiras. Os honorários de terceiros e de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares das CPR-Financeiras, bem como a remuneração do Agente das CPR-Financeiras na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente das CPR-Financeiras solicitar garantia dos Titulares das CPR-Financeiras para cobertura do risco de sucumbência.

17.12. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente das CPR-Financeiras, a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente.

17.13. A remuneração do Agente das CPR-Financeiras não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente das CPR-Financeiras durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal do Agente das CPR-Financeiras na qualidade de representante da comunhão dos Titulares das CPR-Financeiras.

17.14. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 17.11 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e do envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

17.15. O Agente das CPR-Financeiras não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das CPR-Financeiras, conforme o caso.

17.16. Caso ocorra o resgate antecipado das CPR-Financeiras, se assim previsto nos documentos da Emissão, ou caso ocorra o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

Substituição do Agente das CPR-Financeiras

17.17. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente das CPR-Financeiras, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Especial para a escolha do novo Agente das CPR-Financeiras desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente das CPR-Financeiras a ser substituído, pela Emitente ou pelos Titulares das CPR-Financeiras que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-Financeiras em Circulação.

17.18. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 17.17 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuá-la no Dia Útil imediatamente

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente das CPR-Financeiras superior à remuneração avençada neste Termo de Emissão.

17.19. Na hipótese de não poder o Agente das CPR-Financeiras continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto neste Termo de Emissão, deverá este comunicar, imediatamente, por escrito, o fato à Emitente e aos Titulares das CPR-Financeiras, mediante convocação da Assembleia Especial, solicitando sua substituição.

17.20. É facultado aos Titulares das CPR-Financeiras, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente das CPR-Financeiras e à indicação de seu substituto, em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Termo de Emissão.

17.21. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente das CPR-Financeiras, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente das CPR-Financeiras, em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente das CPR-Financeiras desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o Agente das CPR-Financeiras substituto, desde que previamente aprovada pelos Titulares das CPR-Financeiras, reunidos em Assembleia Especial.

17.22. O Agente das CPR-Financeiras iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de Agente das CPR-Financeiras substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.

Deveres do Agente das CPR-Financeiras

17.23. Constituem deveres e atribuições do Agente das CPR-Financeiras:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das CPR-Financeiras;

(ii) representar os interesses dos Titulares das CPR-Financeiras, nos termos deste Termo de Emissão;

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares das CPR-Financeiras, representados pelo Agente das CPR-Financeiras, realizem seus créditos, observado o disposto neste Termo de Emissão;

(iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares das CPR-Financeiras, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(v) responsabilizar-se, integralmente, pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial, para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das CPR-Financeiras;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujo custo deverá ser arcado pela Emitente ou pelos Titulares das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Emissão;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, às expensas da Emitente;

(xiii) comparecer à Assembleia Especial a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares das CPR-Financeiras e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares das CPR-Financeiras, mediante subscrição, integralização ou aquisição das CPR-Financeiras, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente das CPR-Financeiras, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de CPR-Financeiras e seus respectivos Titulares das CPR-Financeiras;

(xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar os Titulares das CPR-Financeiras a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares das CPR-Financeiras e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das CPR-Financeiras e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente das CPR-Financeiras, do inadimplemento;

(xvii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emitente, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e

(xviii) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emitente, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (https://www.pentagonotrustee.com.br/).

17.24. Os atos ou manifestações, por parte do Agente das CPR-Financeiras, que criarem responsabilidade para os Titulares das CPR-Financeiras e/ou exonerarem terceiros de obrigações para

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares das CPR-Financeiras, reunidos em Assembleia Especial.

17.25. A atuação do Agente das CPR-Financeiras limita-se ao escopo previsto neste Termo de Emissão, ficando o Agente das CPR-Financeiras, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

17.26. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente das CPR-Financeiras, o Agente das CPR-Financeiras assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.27. O Agente das CPR-Financeiras não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das CPR-Financeiras, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das CPR-Financeiras. Neste sentido, o Agente das CPR-Financeiras não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das CPR-Financeiras a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das CPR-Financeiras e reproduzidas pela Emitente, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares das CPR-Financeiras ou à Emitente.

17.28. O Agente das CPR-Financeiras não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.

Atribuições Específicas

17.29. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente das CPR-Financeiras deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares das CPR-Financeiras, cujas despesas serão arcadas nos termos acima previstos.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DAS CPR-FINANCEIRAS

18.1. Nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil e da Lei da Liberdade Econômica, fica desde já certo e ajustado entre os Titulares das CPR-Financeiras que o exercício de todo e qualquer direito decorrente deste Termo de Emissão será realizado exclusivamente de forma colegiada entre os Titulares das CPR-Financeiras, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 18.

Convocação

18.2. A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emitente, pelo Agente das CPR-Financeiras, pela CVM ou pelos respectivos Titulares das CPR-Financeiras que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-Financeiras em Circulação. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação.

18.3. A Assembleia Especial será realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação.

18.4. O Agente das CPR-Financeiras, a Emitente e/ou os Titulares das CPR-Financeiras poderão convocar representantes da Emitente, ou de quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Instalação

18.5. A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares das CPR-Financeiras que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das CPR-Financeiras em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

18.6. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial a que comparecem todos os Titulares das CPR-Financeiras, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Emissão.

Disposições Gerais

18.7. A presidência e secretaria de cada Assembleia Especial caberá à pessoa eleita pela maioria dos Titulares das CPR-Financeiras, ou àquele que for designado pela CVM.

18.8. Cada CPR-Financeira em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários.

18.9. O Agente das CPR-Financeiras deverá comparecer às Assembleias Especiais e prestar, aos Titulares das CPR-Financeiras, as informações que lhe forem solicitadas.

18.10. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que se aplica às Assembleias Especiais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

18.11. O Titular da CPR-Financeira, por meio da subscrição ou aquisição das CPR-Financeiras, desde já, expressa sua concordância com as deliberações de Titulares das CPR-Financeiras tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 18.

18.12. As deliberações tomadas pelos Titulares das CPR-Financeiras em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão consideradas válidas e eficazes, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares das CPR-Financeiras, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais, devendo ser divulgado o resultado da deliberação dos Titulares das CPR-Financeiras, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Especial.

Quóruns de Deliberação

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

18.13. Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Emissão, as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares das CPR-Financeiras que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das CPR-Financeiras em Circulação presentes à Assembleia Especial, em primeira convocação ou, a maioria simples dos Titulares das CPR-Financeiras presentes na Assembleia Especial, em segunda convocação, desde que os Titulares das CPR-Financeiras presentes na Assembleia Especial representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das CPR-Financeiras em Circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial inscritos nos registros das CPR-Financeiras na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

18.14. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares das CPR-Financeiras em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) alteração da Remuneração, da amortização e/ou de suas respectivas formas de cálculo, das Datas de Pagamento de Remuneração e das Datas de Pagamento da Amortização, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento;

(iii) alterações dos Eventos de Inadimplemento, dos procedimentos ou hipóteses de Liquidação Antecipada, Oferta de Liquidação Antecipada, aquisição facultativa ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições das CPR-Financeiras, observado o disposto na Cláusula 18.16 abaixo;

(iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais previsto neste Termo de Emissão e/ou em qualquer Documento da Operação; e/ou

(v) qualquer alteração nas disposições relativas à Carta Fiança, incluindo, mas não se limitando, à substituição do Fiador, à liberação da Carta Fiança e/ou a qualquer medida que resulte na redução, limitação ou modificação das garantias constituídas em favor dos Titulares das CPR-Financeiras no âmbito dos Documentos da Operação.

18.15. Exceto se previsto quórum específico neste Termo de Emissão, a modificação de quaisquer outras condições das CPR-Financeiras ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares das CPR-Financeiras deve ser aprovada em Assembleia Especial mediante deliberação da maioria absoluta das CPR-Financeiras em Circulação.

18.16. A não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e/ou a concessão de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Inadimplemento deverão observar os quóruns descritos na Cláusula 10 acima.

18.17. Em qualquer caso previsto neste Termo de Emissão, a declaração do vencimento antecipado (automático ou não automático) das CPR-Financeiras somente poderá ter eficácia caso seja obtida a anuência prévia e expressa do Fiador para a declaração do vencimento antecipado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face do Agente das CPR-Financeiras, dos Titulares das CPR-Financeiras e/ou de qualquer outra pessoa, nos

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

termos deste Termo de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face do Agente das CPR-Financeiras e/ou dos Titulares das CPR-Financeiras, conforme o caso.

19.2. A Emitente reconhece que as CPR-Financeiras constituem título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

19.3. A abstenção, pelo Agente das CPR-Financeiras e/ou dos Titulares das CPR-Financeiras, conforme o caso, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Termo de Emissão, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão o Agente das CPR-Financeiras e/ou dos Titulares das CPR-Financeiras, conforme o caso, de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

19.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Agente das CPR-Financeiras, na qualidade de mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-Financeiras e em respeito às decisões tomadas em Assembleia Especial, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, nos termos da Cláusula 17 acima.

19.5. Além dos encargos estabelecidos neste Termo de Emissão, o Agente das CPR-Financeiras poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

19.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto ao Agente das CPR-Financeiras, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente das CPR-Financeiras.

19.7. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

19.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão e das CPR-Financeiras. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente das CPR-Financeiras e/ou dos Titulares das CPR-Financeiras, conforme o caso, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão, das CPR-Financeiras e/ou dos demais Documentos da Operação, tendo em vista se tratar do local de cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, nos termos do artigo 63, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

21. ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, este Termo de Emissão pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

São Paulo, 09 de outubro de 2026.

EMITENTE:

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

DocuSigned by
Leonardo Raul Berridi
Assinado por: LEONARDO RAUL BERRIDI:23111510883
CPF: 23111510883
Hora de assinatura: 09/10/2026 | 17:51:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
11B087E75D7547A...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Renato Junqueira Santos Pereira
Assinado por: RENATO JUNQUEIRA SANTOS PEREIRA:19956020869
CPF: 19956020869
Data/Hora da Assinatura: 09/10/2026 | 18:22:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
31F7DBC541414B5...

Nome:
Cargo:

AGENTE DAS CPR-FINANCEIRAS:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Hora de assinatura: 09/10/2026 | 17:15:17 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
0AA32DD1039E42D...

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Datas de Pagamento	Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário	Pagamento de Remuneração
15/04/2027	-	SIM
15/10/2027	-	SIM
15/04/2028	-	SIM
15/10/2028	-	SIM
15/04/2029	12,5000%	SIM
15/10/2029	14,2857%	SIM
15/04/2030	16,6667%	SIM
15/10/2030	20,0000%	SIM
15/04/2031	25,0000%	SIM
15/10/2031	33,3333%	SIM
15/04/2032	50,0000%	SIM
15/10/2032	100,0000%	SIM

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE DA EMITENTE

[segue na próxima página]

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
07.903.169/0001-09 **MATRIZ**		**27/03/2006**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.	**27/03/2006**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado
19.31-4-00 - Fabricação de álcool
19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
35.20-4-01 - Produção de gás; processamento de gás natural
35.20-4-02 - Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	**SN**	**FAZENDA TAKUARE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	**ZONA RURAL**	**ANGELICA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	**(11) 2678-5600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/03/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2026** às **16:25:30** (data e hora de Brasília).

Docusign Envelope ID: E168544B-0992-8B60-8353-27E04F27D424

BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
07.903.169/0001-09 **MATRIZ**		**27/03/2006**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.	**27/03/2006**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	**SN**	**FAZENDA TAKUARE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	**ZONA RURAL**	**ANGELICA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	**(11) 2678-5600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/03/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2026** às **16:25:30** (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.